



RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas do pessoal docente da Rede Municipal de Ensino de Cunha - São Paulo, com base na Lei Municipal Nº 1.250/09, para o período letivo de 2018

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, resolve:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Cabe as autoridades escolares tomar as providências necessárias a divulgação, a execução, ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;

II – Designar, quando julgar necessário, comissões para coordenar o processo de atribuição de classes e aulas;

III – Atribuir classes e aulas aos candidatos a admissão na Rede Municipal de Ensino e atribuir classes e aulas referentes aos Projetos Especiais da Secretaria Municipal da Educação;

IV - Solucionar os casos omissos.

Artigo 3º - Compete ao Diretor de cada escola juntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas atribuir as classes da respectiva Unidade Escolar aos docentes efetivos, conforme classificação, compatibilizando as cargas horárias das classes e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho ou cargas horárias de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento de ordem legal aos demais docentes.

Parágrafo Único – Na atribuição das classes do Ensino Fundamental e da Educação Infantil o Diretor de Escola deverá seguir a ordem de classificação docente na Unidade Escolar.

Artigo 4º - As aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas dos professores municipais efetivos, em suas respectivas Unidades Escolares, serão consideradas disponíveis para a atribuição a título de carga suplementar e aos demais docentes classificados na Rede Municipal de Ensino sem Unidade Escolar específica.

Capítulo II

Seção I

Da Convocação e Inscrição

Artigo 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer convocar os docentes efetivos da Rede Municipal para se inscreverem no processo de atribuição de classes/aulas, inclusive para as substituições de afastamento até no máximo a data limite do último dia letivo do ano a que se refere a atribuição e abrir edital para a inscrição anual para classes e aulas do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e para Projetos Especiais.



§ 1º - a convocação para inscrição dos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino ocorrerá para fins de composição de Jornada de Trabalho, de carga horária de trabalho docente e de substituição docente;

§ 2º - ao docente efetivo, em caráter de substituição, é vedado o retorno à classe de sua titularidade, exceto em caso de cessação do afastamento de professores que ocupem cargos em comissão;

§ 3º - a convocação para a inscrição que trata o “Caput” deste artigo abrange os seguintes docentes:

a) Titulares de cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal;

b) Titulares de cargo da Educação Infantil da Rede Municipal.

§ 4º - caso o professor titular de cargo não compareça nem se faça representar no período de inscrição, em virtude de licença saúde, licença gestante, férias, ou afastamento sem vencimento, o Diretor de Escola deverá efetuar sua inscrição compulsoriamente.

§ 5º - ao docente efetivo na Rede Municipal, sem Unidade Escolar, não é permitido o ato de declinar.

Artigo 6º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I – em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativas ao processo de atribuição de classes, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes;

II – a qualquer tempo, para registro de novas habilitações que o professor tenha adquirido durante o ano, para acertos ou verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

Seção II Da Classificação

Artigo 7º - Os professores do mesmo campo de atuação serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titulares de Cargo do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino Fundamental com Unidade Escolar;

b) Titulares de Cargo da Rede Municipal de Educação Infantil com Unidade Escolar;

c) Titulares de Cargo da Rede Municipal sem Unidade Escolar na Educação Infantil;

d) Titulares de Cargo da Rede Municipal sem Unidade Escolar no Ensino Fundamental.

II- Quanto ao tempo de serviço:

a) Titulares de Cargo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal: será utilizado o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino - período de 05/04/2000 à 30/06/2018 – 0,002 pontos por dia.

b) Titulares de Cargo efetivos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, sem Unidade Escolar: será utilizado o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, da data de admissão até a data de 30/06/2018 – 0,002 pontos por dia.

c) O tempo de serviço referente aos projetos especiais, prestados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 9 Anos, será incluído na contagem de tempo aos docentes no respectivo campo de atuação do cargo, com ou sem Unidade Escolar, até 30/06/2018 – 0,001 por dia.



Em caso de concomitância, será considerada a maior pontuação.

III- Quanto aos títulos:

- a) Certificados de Capacitação em Cursos, Oficinas e Eventos, desde que ministrados por Entidades Educacionais conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, Secretarias de Estado da Educação e entidades reconhecidas pelo MEC - Ministério da Educação, no período de 01/07/2017 a 30/06/2018, no campo de atuação – **0,001 ponto por hora**, para cursos com duração mínima de 30 horas, acrescentados à pontuação final obtida até 30/06/2017. A contagem dos pontos para cursos concluídos com data não contemplada nesta alínea e ainda não computados, será objeto de apreciação pela Secretaria Municipal da Educação;
- b) Curso superior completo em Pedagogia até a data de 30/06/2018 – **1,00 ponto**, desde o mesmo não seja exigência legal para o exercício do magistério;
- c) Especialização – correlata a área de atuação (mínimo 180h) – **0,5 (meio) ponto por Certificado**
- d) Pós-Graduação – correlata a área de atuação- (mínimo 360h) - **1,00 (um) ponto por Certificado (independente do tempo de duração do curso)**, até o limite de 3 pontos;
- e) Diploma de Mestre, correlato a área de atuação – **5,00 (cinco) pontos**;
- f) Diploma de Doutor, correlato a área de atuação – **10 (dez) pontos**.

§ 1º – É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e de Doutor.

§ 2º - O tempo de serviço dos docentes efetivos afastados e/ou designados para cargos ou funções na equipe de gestão e/ou técnico-pedagógicos em comissão nas escolas, será contado no campo de atuação de sua classificação.

Artigo 8º - Será considerado adido o docente efetivo da Unidade Escolar do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Municipal quando da inexistência de classes equivalentes ao número de docentes classificados, obedecendo à ordem decrescente de classificação. Nessas condições, o professor deverá assumir classe livre/substituição após o processo inicial de atribuição. Caso não haja classe livre, o professor deverá assumir classes/aulas em substituição a professores afastados junto ao quadro da Secretaria. Não se verificando nenhuma das hipóteses anteriores, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 9º – Os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino serão classificados no campo de atuação, conforme o artigo 7º incisos I, II e III.

§ 1º - Serão consideradas para atribuição de classes e aulas de que tratam esta resolução os seguintes campos de atuação:

- I- Educação Infantil: classes das Creches e das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- II- Ensino Fundamental: classes de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental de 9 anos.

§ 2º - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- b) Pelo maior tempo de Magistério Público Oficial no campo de atuação na Rede Municipal de Cunha;
- c) Números de dependentes menores de 18 anos de idade;
- d) Pela maior idade.

Seção III b)

Da Atribuição de Classes no Processo Inicial

Artigo 10º – A atribuição de classes e aulas no processo inicial obedecerá:



I - Fase I

Ensino Fundamental: Titulares de Cargo efetivos do Ensino Fundamental – atribuição de classes para composição de jornada de trabalho e/ou de carga horária de trabalho docente.

Educação Infantil: Titulares de Cargo Efetivos da Educação Infantil – atribuição de classes para composição de Jornada de Trabalho e/ou de carga horária de trabalho docente.

Parágrafo Único: É vedado ao docente efetivo na Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental a troca das classes/aulas a ele atribuídas.

II – Fase II

Titulares de Cargo Efetivos no Ensino Fundamental e na Educação Infantil sem Unidade Escolar:

a) Para candidatos efetivos na Rede Municipal, conforme classificação, respeitando o campo de atuação – atribuição de carga horária referente as classes vagas ou em substituição.

Parágrafo 1º: O docente que desistir das aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho durante o ano letivo, não poderá participar de novas atribuições durante o ano para o mesmo fim.

Parágrafo 2º: É vedado ao docente efetivo na Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, sem Unidade Escolar, a desistência ou troca das classes/aulas atribuídas a título de substituição durante o ano letivo.

Parágrafo 3º: O saldo remanescente das classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino será oferecido, obedecendo a classificação, aos docentes efetivos na Rede Municipal.

Seção IV

Da atribuição de classes durante o ano letivo

Artigo 11 – A atribuição de classes durante o ano letivo far-se-á em escola polo de atribuição, determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º - Será concedido ao professor efetivo da Rede Municipal o direito de retornar ao processo de atribuição, conforme classificação, quando cumprido o prazo de substituição, referente a classe a ele atribuída.

§ 2º - As classes atribuídas aos Titulares de Cargo que se encontrem em afastamento, já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição a partir da 1ª fase prevista no artigo 10º desta resolução.

§ 3º - O docente eventual que estiver substituindo em classes da Rede Municipal de Ensino, após cumprido o tempo de substituição, não ficará impedido de participar e não poderá declinar do processo de atribuição, conforme sua classificação.

Artigo 12 – As aulas atribuídas em caráter emergencial ocorrem nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e do Artigo 114 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 13 – O docente que se encontrar em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer a atribuição de classes durante o ano, exceto para constituição obrigatória de Jornada de Trabalho.



Artigo 14 – As escolas deverão publicar e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de **dois dias**, os editais para atribuição de classes durante o ano letivo.

Artigo 15 – A acumulação de cargos docentes poderá ser exercida, desde que:

I – O somatório das cargas horárias dos cargos não exceda ao limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadros da Secretaria Municipal de Educação;

II – Haja compatibilidade de horários, considerados, no cargo docente, também as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) de sua carga horária ou jornada de trabalho;

III – Seja considerado o intervalo de 01 (uma) hora entre escolas do mesmo município e o mínimo de 02 (duas) horas entre dois municípios;

IV – Seja previamente publicado o ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do Diretor da Unidade Escolar que autorizar o exercício do segundo cargo.

§ 2º - A atribuição de classe, em cargo ou função docente, ao titular de cargo de gestor pedagógico, da rede municipal de ensino, em regime de acumulação, far-se-á fora de sua área de atuação.

§ 3º - Ao docente titular de cargo, admitido ou designado em comissão para exercer função de Professor Coordenador ou Professor Chefe de Coordenação Pedagógica, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação, exceto se em campos de atuação diversos e que tenham classificação em Unidades Escolares distintas.

§ 4º - O superior imediato que autorizar o exercício do docente em situação de ingresso ou de admissão no segundo cargo/função-docente, sem prévia publicação de ato decisório favorável a acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas ao pagamento pelo exercício irregular.

§ 5º - O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá autorizar em caráter excepcional, intervalos menores que 01 (uma) hora entre escolas do município para acumulação de cargos, observadas as possibilidades de exercício docente, sem prejuízo aos alunos e ao funcionamento da Unidade Escolar como um todo.

Artigo 16 – Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício, bem como providenciar a admissão do candidato a quem se tenha oferecido classe em sua Unidade Escolar, desde que este apresente:

I – Certificado de sanidade e capacidade física (laudo médico oficial, declarando-o apto ao exercício da docência);

II – Declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções; em caso positivo, devendo ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

III – Documentos pessoais comprovando:

a) Habilitação para a função docente;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal;

c) Ser maior de 18 anos (apresentação de RG original);

d) Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);

e) Estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e último comprovante de votação/justificação);



f) Estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

Parágrafo Único: a documentação de que trata o inciso I deverá ser apresentada imediatamente após a atribuição das aulas, sendo condição indispensável para o exercício do cargo/função.

Artigo 17 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de **2 (dois)** dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Capítulo III Das Disposições Finais

Artigo 18 – A Secretaria Municipal da Educação expedirá portaria e diretrizes referentes ao cronograma de inscrição e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019.

Artigo 19 – As atribuições de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino serão efetuadas na seguinte ordem:

I – Ensino Fundamental;

II – Educação Infantil;

III – Efetivos da Rede Municipal sem Unidade Escolar.

Artigo 20 – A carga horária de trabalho docente é constituída de horas atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 21 – A jornada de trabalho e carga horária de trabalho suplementar, composta de horas-atividade e horas de trabalho pedagógico, referente ao exercício das classes e aulas de Ensino Fundamental e da Educação Infantil e de Projetos Especiais não podem exceder o limite de 08 horas-aulas diárias e 40 horas-aulas semanais.

Artigo 22 – O processo inicial de Atribuição de Classes para o ano de 2019 iniciar-se-á no mês de janeiro de 2019.

Artigo 23 – Caso não haja classes para substituição ao docente efetivo na Rede Municipal após o processo inicial de atribuição, este ficará a disposição na Rede Municipal.

Artigo 24 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 19 de novembro de 2018

Kátia Aparecida Spiridigliozzi

RG.17.857.996-8

Secretária de Educação